



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CONTRATO nº 016/2010  
PROCESSO nº 08700.003538/2009-37**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MENSAGEIRO.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 (SSP/SP) e do CPF nº 252.705.708-07;

**CONTRATADA:**

**IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS TLDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.080.287/0001-07, com sede Rua Miguel dos Santos Silva, n.º 66 – 1º Andar – Centro – Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, fone (71) 3414-7008, fax (71) 3414-7009, e-mail [iberoamericana@iberoamericana.com.br](mailto:iberoamericana@iberoamericana.com.br), doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **NAILTON COELHO CAMPOS**, brasileiro, Identidade nº 301684065 SSP/BA, CPF nº 354.440.535-00, domiciliado na Avenida Brigadeiro Mario Epingaus, 134 – Edifício Joaquina Adelaide – Apto 101 – Centro – CEP 72.700-900 – Lauro de Freitas/BA, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.003538/2009-37, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

## **DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica nº 079/2010, datada de 05/03/2010, da Procuradoria do **CADE** exarada no Processo nº 08700.003538/2009-37

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2010, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; o Decreto nº 3.784, de 06/04/2001 e o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Mare nº 05, de 21 de julho de 1995, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-MARE nº 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mensageiro para movimentação interna de volumes, correspondências, documentos internos, externos e outros expedientes, serviços considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

- 2.1** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão nº 005/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.003538/2009-37

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1** - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.



## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 4.1 – DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

#### 4.1.1 - MENSAGEIRO

- 4.1.1.1 - Receber volumes, correspondências, documentos internos, externos e outros expedientes;
- 4.1.1.2 - Distribuir internamente documentos, periódicos e correspondências;
- 4.1.1.3 - Operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e fax e outros;
- 4.1.1.4 - Promover a embalagem de materiais segundo a sua natureza;
- 4.1.1.5 - Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato;
- 4.1.1.6 - Tratar todos os servidores do **CONTRATANTE**, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- 4.1.1.7 - Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previsto neste, durante o horário em que estiver prestando serviços;
- 4.1.1.8 - Encaminhar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância a constatação de atitude suspeita observadas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 4.1.1.9 - Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade; e
- 4.1.1.10 - Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

### 4.2 - REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS

#### 4.2.1 - MENSAGEIRO

- 4.2.1.1 - Escolaridade de no mínimo, Ensino Médio completo, facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia,



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

iniciativa e aptidão física para o desempenho das atribuições.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **01 de junho de 2010**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o **CONTRATANTE** na continuidade deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATADA**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

**7.2** - Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

**7.3** - Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços,



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do **CONTRATANTE**.

- 7.4** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do **CADE**.
- 7.5** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.6** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.7** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.8** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.9** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste **CONTRATO**.
- 7.10** - Prestar esclarecimentos a **CONTRATADA** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7.11** - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.12** - Manter, durante toda execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico que precedeu este contrato.
- 7.13** - Caucionar ou utilizar o presente **CONTRATO** pelas partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, será vedado a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual.
- 7.14** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente **CONTRATO**, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 7.15** - Comunicar a **CONTRATADA** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 7.16** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.17** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 7.18** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.
- 7.19** - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, os exames médicos exigidos por lei.
- 7.20** - Manter a inadimplência, com referência aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.
- 7.21** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do presente **CONTRATO**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 7.22** - Manter, durante todo o período de vigência do presente **CONTRATO**, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para gerenciamento dos serviços e representação da **CONTRATANTE** sempre que for necessário.
- 7.23** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente **CONTRATO**.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 7.24** - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.25** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE**.
- 7.26** - Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.27** - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do presente **CONTRATO**, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- 7.28** - Executar o objeto do serviço entre o horário de 8:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas de almoço, mantida a carga horária da categoria, por meio de distribuição dos prestadores de serviço a critério do **CONTRATANTE**
- 7.29** - Executar os serviços dentro do prazo estipulado neste **CONTRATO**, considerando-se que atividades normais do **CONTRATANTE** não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 7.30** - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento, relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços e instruir os seus empregados, quanto a preservação de incêndios nas áreas da administração;
- 7.31** - Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados no **CONTRATANTE**.
- 7.32** - Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, de ocorrência de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, fixando prazo para a sua correção.
- 7.36** - Fornecer aos seus empregados alocados a **CONTRATADA** vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 7.40** - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- 7.41** - Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso.
- 7.42** - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato a ser firmado entre as partes, sem custo adicional a **CONTRATADA**.
- 7.43** - Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.44** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 7.45** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.46** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.47** - Apresentar na contratação a declaração expedida pelo Sindicato Laboral representativo da categoria profissional do licitante, comprovando que o mesmo encaminhou ao respectivo sindicato, cópia da guia da Previdência Social, na forma do artigo 225, inciso V, do decreto nº 3.048/99, abrangendo matriz e/ou filial.
- 7.48** - Apresentar na contratação a certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, em plena validade, expedidas pela Seção de Fiscalização do Trabalho da DRT (Delegacia Regional do Trabalho), conforme IN nº 27/02, em nome da matriz e/ou filial, conforme disposto no parágrafo 1º dos artigos 459 e 630 da CLT, no artigo 4º da Lei nº 7.855/89 e na IN nº 01 de 07 de novembro de 1989, com emissão e situação regular do mês anterior ao da data de abertura desse certame.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do presente Contrato.





**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 8.2** - Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 8.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**.
- 8.4** - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da **CONTRATADA**, que estão prestando os serviços, objetos do presente **CONTRATO**.
- 8.5** - Notificar, por escrito, a empresa quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.6** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.7** - Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.8** - Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 8.9** - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 9.1** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), que deverá ser pago em parcelas mensais iguais de R\$ 1.541,67 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), correndo as despesas á conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no orçamento Geral da União, sendo R\$ 10.791,69 (dez mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos) para o exercício de 2010, sob a seguinte classificação: Programas de Trabalho nº 05853, Funcional Programática nº 14.122.0695.2272.0001 e Natureza de Despesas nº 3.3.3.9.0.39.79, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2010NE900171 datada de 26 de maio de 2010 e R\$ 7.708,31 (sete mil, setecentos e oito reais e trinta e um centavos) no exercício de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- 10.1** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com data a partir do dia 01º de cada mês e subsequente ao da prestação dos serviços, e apresentada imediatamente ao **CADE** acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Folha de pagamento;
  - b) Comprovantes de pagamento de salário;
  - c) Comprovantes de pagamento de Vale transporte;
  - d) Comprovante de pagamento do Auxílio Alimentação;



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- e) Recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
  - e1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - e2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - e3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- f) Recolhimentos das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:
  - f1) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - f2) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- g) Comprovante de pagamento de outros benefícios cotados.

**10.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Gestor do contrato, funcionário da **CONTRATANTE**.

**10.1.1** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**10.3** – No ato do pagamento será verificada a situação de regularidade da Contratada, junto ao SICAF para efetivo pagamento que deverá ser a mesma condição de habilitação exigidas no certame.

**10.4** – Caso a Contratada não esteja regular junto ao SICAF o pagamento será retido e deverá ser efetuada a sua regularização de imediato, sob pena de rescisão contratual.

**10.5** - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.6** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**10.7** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

**10.7.1** - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**10.7.2** - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.8** - O pagamento pelo **CONTRATANTE** das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da **CONTRATADA** poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto neste instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**11.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**11.3** - Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderá exceder o limite mencionado no item 11.2

**CLÁUSULA DOZE – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**12.1** - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**12.1.1** - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**12.1.2** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**12.1.3** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**12.1.4** - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**12.2** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**12.2.1** - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**12.2.2** - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**12.3** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**12.4** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**12.4.1** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**12.4.2** - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**12.4.2.1** - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**12.4.2.2** - as particularidades do contrato em vigência.

**12.4.2.3** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**12.4.2.4** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**12.4.2.5** - a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

**12.4.3** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**12.4.4** - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**12.4.5** - O prazo referido no subitem 12.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- 12.4.6** - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 12.4.7** - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 12.5** - O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:
- 12.5.1** - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 12.5.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 12.5.3** - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.6** - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.7** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8** - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1** - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a - advertência por escrito;



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto deste **CONTRATO**; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;
  - c - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 13.2** - As multas estabelecidas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas concomitantemente pela autoridade competente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO**. Será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;
- 13.3** - As sanções previstas neste item poderão ser também aplicadas concomitantemente à **CONTRATADA** em razão de contrato administrativo que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
  - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.5** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.
- 13.6** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1** - As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento Geral da União consignados para o **CONTRATANTE** para os exercícios de 2010 e 2011 Programas de Trabalho nº 05853, Funcional



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

Programática nº 14.122.0695.2272.0001 e Natureza de Despesas nº 3.3.3.9.0.39.79.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido ainda nos casos e na forma previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA**

**16.1** – O licitante contratado terá que apresentar garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, cabendo-lhe qualquer das opções previstas nos incisos II e III do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

**16.2** - A garantia somente será liberada após o término da vigência do Contrato a ser firmado entre as partes, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**17.1** - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO** regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data de assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.





**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

**20.1** - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF, 28 de maio de 2010.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**ARTHUR SANCHEZ BADIN**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**NAILTON COELHO CAMPOS**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:

2. \_\_\_\_\_  
NOME: